



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 29 de maio de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO N.º 037

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

Secretário(a) Adjunto(a) de Governo

EDILSON PEREIRA DE FREITAS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI n.º. 645/ 07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67– CEP.: 63.700-136

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 914/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail no Município de Crateús-Ce, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme o art. 34 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e no arts. 34 a 37 e 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e

DECRETA:

Art. 1º - Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail no Município de Crateús, nos termos dos arts. 34 a 37 e 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os fornecedores e prestadores de serviços interessados em integrar o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Administração

Pública Municipal de Crateús efetuarão seu cadastro via e-mail na forma dos procedimentos a seguir.

Art. 3º - O Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail no Município de Crateús, ocorrerá da seguinte forma:

I – Deverá ser publicado aviso nas imprensas oficial e comum comunicando que o Município estará aceitando o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços por e-mail;

II – O endereço de e-mail para que os interessados possam enviar a documentação para cadastramento devidamente digitalizada em formato PDF e tirar dúvidas sobre as etapas e andamento do cadastramento será o **cplcrateus@gmail.com**;

III – Deverá ser disponibilizada lista contendo a relação de documentos necessários para o cadastramento, conforme Art. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com requisitos para:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica; e
- Qualificação econômico-financeira.

§ 1º Os documentos relativos ao atendimento ao inciso III, deverão ser encaminhados digitalizados em PDF para o endereço eletrônico informado no inciso II.

IV – Deverá ser disponibilizada junto com a lista citada no inciso anterior cópia deste decreto que regulamenta o cadastramento por e-mail no Município de Crateús;

Art. 4º O fornecedor receberá por ocasião do deferimento do cadastro o Certificado de Registro Cadastral (CRC).

Art. 5º - O fluxo de solicitação e atendimento ao cadastramento ocorrerá conforme os passos a seguir:

I - A empresa enviará ficha de solicitação de cadastro acompanhados dos documentos digitalizados em formato PDF para cadastramento conforme a lista com a relação de documentos necessários para o cadastro;

II - Após o recebimento dos documentos por e-mail a Comissão de Licitação responderá em até 02 (dois) dias se os requisitos foram atendidos ou não para efetivação do cadastro, sendo que:

a) Sendo atendidos os requisitos para o cadastro será enviado para e-mail do interessado o devido CRC – Certificado de Registro Cadastral assinado pela autoridade competente, dentro do prazo de 02 (dois) dias.

b) Não sendo atendidos os requisitos será enviado para o e-mail do interessado o motivo e justificativa pelo qual o CRC – Certificado de Registro Cadastral não pode ser expedido, dentro do prazo de 02 (dois) dias.

c) Em caso de atendimento aos requisitos a data do CRC – Certificado de Registro Cadastral será a mesma do recebimento dos documentos.

Art. 6º - O CRC – Certificado de Registro Cadastral não poderá substituir documentos exigidos para habilitação em nenhum certame licitatório promovido pelo Município de Crateús.

Art. 7º - O CRC – Certificado de Registro Cadastral terá validade de um ano, a contar da data de sua emissão.

§ 1º A validade indicada no *caput* não inclui os documentos que possuam prazos de vigência próprios, cabendo aos fornecedores mantê-los atualizados junto ao Setor de Cadastro Municipal.

Art. 8º - O Cadastro do fornecedor ou prestador de serviços será processado pela Comissão de Licitação.

§ 1º A Comissão de Licitação, tem a responsabilidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastro.

Art. 9º - Compete à Comissão de Licitação:

I - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

II - notificar o interessado, por e-mail, sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral e encaminhá-los à autoridade superior;

IV - inutilizar a documentação apresentada pelo interessado, cujo registro foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada;

V - manter arquivo do processo de registro cadastral;

VI - propor o cancelamento do registro cadastral;

VII - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do registro cadastral.

VIII - homologar a inclusão do cadastro do fornecedor e de seus representantes;

§ 1º A observância quanto à validade, autenticidade e à veracidade das informações inseridas no Cadastro de fornecedores e Prestadores de Serviços é de responsabilidade da Comissão de Licitação, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e, inclusive, pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros cadastrais por ela validados, salvo quando as informações forem obtidas por meio de integração de sistemas corporativos governamentais.

Art. 10º - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação para o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços cabe recurso, nos casos de indeferimento, alteração ou cancelamento do cadastro, que poderá ser interposto:

I - pelo interessado;

II - por terceiro cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão;

III - por cidadão, organização e associação, no que se refere a direitos e interesses coletivos e difusos.

§ 1º Os recursos serão interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, na hipótese do inciso I, ou da data da homologação do cadastro, indeferimento do cadastramento, cancelamento do cadastro ou sua alteração, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação que poderá reconsiderar ou manter a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da petição.

§ 3º Caso haja a manutenção da decisão pelo Presidente da Comissão de Licitação, o processo será encaminhado à autoridade superior, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para proferir a decisão final.

Art. 11º - A inclusão do fornecedor no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços ocorrerá a partir da emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral.

§ 1º A instauração do processo de cadastramento ocorrerá por solicitação do interessado ou quando houver interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para a aprovação da inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços é obrigatório que o fornecedor atenda aos requisitos previstos nas alíneas "a" a "d" do inciso IV do artigo 3º deste Decreto.

Art. 12º - Os documentos, para fins de inscrição ou atualização no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, serão apresentados por e-mail constante do Art. 3º, inciso II e na forma do Art. 5º, devidamente digitalizados em formato PDF.

Art. 13º - O registro cadastral do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - comprovada a participação de agente público na gerência, direção ou conselho de empresa cadastrada, nos termos da lei;

II - dissolução, insolvência ou falência de sociedade;

III - insolvência ou falecimento do inscrito durante a vigência do cadastro;

IV - comprovada a fraude em documentação, após sentença condenatória transitada em julgado; ou

V - a pedido do próprio cadastrado.

Art. 14º - O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Crateús-Ce.

Art. 15º - O registro cadastral do fornecedor poderá ser cancelado caso nenhum documento tenha sido atualizado em até 06 (seis) meses contados a partir da expiração do prazo de validade do cadastro.

Art. 16º - É responsabilidade do fornecedor assegurar a exatidão dos seus dados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 17º - Ficará excluído do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de serviços, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o interessado que:

I - Apresentar documento ou declaração falsa.

II - Comportar-se de modo inidôneo.

III - Cometer fraude na entrega dos documentos;

§ 1º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Crateús-Ce, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 1º O interessado sujeitar-se-á, em caso de cometimento das falhas descritas no Art. 17º, as penalidades de suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal.

Art. 18º - O fornecedor deverá comunicar a Comissão de Licitação, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para sua permanência no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como para sua habilitação ou contratação.

Art. 19º - O Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços registrará e armazenará os dados relativos à identificação e à documentação dos fornecedores, preferencialmente, de forma eletrônica.

Art. 20º - Todos os dados referentes à inscrição, atualização, alteração, suspensão ou ao cancelamento do cadastro poderão ser divulgados no Portal da Transparência do Município de Crateús-Ce, assim como nas impressas oficiais e comum mamente aquelas que tratam de Suspensão de Participação em Licitação ou Declaração de Inidoneidade.

Art. 20º - Este Decreto em vigo na data de sua publicação.

Crateús (CE), 22 de maio de 2020.

Marcelo Ferreira Machado - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº. 001.29.05/2020

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) GONÇALO MACHADO NETO, portador(a) do CPF nº. 166.560.913-34 e RG nº.

94025000827, da função de **Gerente de Obras e Serviços Estruturais - Símbolo DNSR-3**, da **Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de maio de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 002.29.05/2020

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) **RUMMENNISSE VASCONCELOS FRANÇA**, portador(a) do CPF nº. 606.223.473-65 e RG nº. 2007583244-0, da função de **Gerente de Núcleo de Gestão da Educação na Saúde - Símbolo DNS-3**, da **Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de maio de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.
